



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ORIENTAÇÃO
Filiada à IOF e vinculada ao COB


Portaria Nº 01/2016, de 28 de janeiro de 2017.

Regula as Filiações Temporárias

O Presidente da Confederação Brasileira de Orientação – CBO, senhor **LUIZ SERGIO MENDES**, no uso das atribuições que lhe conferem as letras a) e d) do Artigo 35 do Estatuto da CBO, resolve:

1. Regular, a contar desta data, as filiações temporárias na Confederação Brasileira de Orientação conforme se segue;
 - a) Estabelecer que toda e qualquer filiação temporária seja realizada exclusivamente por meio do Sistema de Gerenciamento da CBO (SISCBO);
 - b) Que o interessado informe, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, CPF, data de nascimento, federação e categoria;
 - c) Que a filiação temporária tenha validade para 3 (três) eventos de orientação estadual ou regional ou 120 dias (4 meses), a contar da data da filiação;
 - d) Vencida quaisquer das condições definidas no item acima a filiação perderá a validade e não será permitida nova filiação temporária;
 - e) Que todas as filiações temporárias cadastradas antes da data de vigência desta portaria vigorem até o dia 30 de abril de 2017, caso não sejam utilizadas por 3 vezes, valendo a que ocorrer primeiro;
 - f) Solicitar às federações estaduais que não permitam a participação em seus campeonatos estaduais de pessoas que não estejam cadastradas como filiados ou não possuam cadastro temporário na CBO;
2. Não serão aceitas inscrições de filiados temporários para provas de âmbito nacional
3. Esta portaria entrará em vigor a contar de 30 de janeiro de 2017.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2017.


LUIZ SÉRGIO MENDES
Presidente da CBO